TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E FRIGORÍFICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB, **conforme especificações e quantitativos abaixo:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR GLOBAL
01	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) CÂMARA FRIGORÍFICA PARA ESTOCAGEM DE RESFRIADOS (CARNES): COMPOSTA POR PAINÉIS ISOTÉRMICOS EM PIR, UNIDADE CONDENSADORA, EVAPORADOR, PORTA FRIGORÍFICA E QUADRO ELÉTRICO DE COMANDO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE FRETE, DESCARREGAMENTO, MONTAGEM, CONEXÕES E INSTALAÇÃO FÍSICA E ELÉTRICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.	UND	01	R$84.056,67
02	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) TANQUE/RESERVATÓRIO DE 500 LITROS EM AÇO INOX 304, DOTADO DE SISTEMA DE AQUECIMENTO ELÉTRICO DE ÁGUA POR RESISTÊNCIA, ISOLAMENTO TÉRMICO E REGISTRO DE SAÍDA DE ÁGUA QUENTE PARA LAVAGEM, SANITIZAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO, INCLUINDO ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO/PB.	UND	01	R$57.285,00

2. DO PRAZO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 01/10/2026 a 01/10/2027 (12 meses), contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prestação dos serviços de transporte e distribuição de água potável será realizada de forma contínua e parcelada, devendo o início das operações ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento expedida pela Administração.

2.3. Caberá à Prefeitura Municipal de Conceição (PMC) todos os atos atinentes a possíveis prorrogações contratuais, instruindo o processo com os elementos técnicos e legais exigidos e encaminhando os autos para análise de viabilidade técnica e jurídica.

2.4. Eventual prorrogação do contrato deverá ser formalmente justificada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Quando a não conclusão ou interrupção decorrer de culpa do contratado:

2.5. O contratado será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual e garantia do abastecimento hídrico.

2.6. A contratação refere-se à prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital e termo de referência, servindo para suprir as necessidades de abastecimento de água potável das comunidades rurais do município.

3 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Conceição, no estado da Paraíba, visando atender rigorosamente às determinações exaradas pelo Ministério Público no âmbito do Processo nº 0801138-02.2026.8.15.0151 e promover a regularização e adequação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), identifica a necessidade imperativa de contratação de empresa especializada para o fornecimento, entrega, montagem, instalação física/elétrica e startup técnico de 01 (um) Tanque/Reservatório de 500 Litros em Aço Inox 304 com aquecimento elétrico e de 01 (uma) Câmara Frigorífica para Estocagem de Resfriados (Carnes).

A disponibilização e o pleno funcionamento destes equipamentos em perfeitas condições operacionais são indispensáveis para assegurar os padrões sanitários de segurança alimentar, permitindo a correta higienização, sanitização e esterilização de instalações e equipamentos municipais com água aquecida (a até 80 °C), bem como o armazenamento térmico adequado de produtos perecíveis (carnes resfriadas).

Este investimento é essencial para prevenir riscos à saúde pública, sanar as irregularidades apontadas pelos órgãos de fiscalização e evitar sanções judiciais ou interdições operacionais. Ademais, assegura a proteção do erário municipal por meio da incorporação de ativos duráveis, de alta eficiência energética e qualidade técnica ao patrimônio público.

Solicita-se, portanto, a aprovação para o prosseguimento do processo de aquisição e instalação destes equipamentos, visando atender integralmente às exigências legais, sanitárias e judiciais, garantindo a excelência, a segurança operacional e a continuidade dos serviços prestados pela gestão pública municipal.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se da aquisição e instalação de equipamentos industriais e frigoríficos (Item 01: Tanque/Reservatório de 500L em Aço Inox 304 com aquecimento elétrico; Item 02: Câmara Frigorífica para Estocagem de Resfriados - Carnes), incluindo os serviços de frete, descarregamento, montagem, conexões físicas/elétricas e startup técnico, a ser realizada mediante contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, visando ao atendimento imediato do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público (Processo nº 0801138-02.2026.8.15.0151).

4.2. O contrato ou instrumento equivalente terá vigência contada a partir de sua assinatura até o término da garantia técnica e o recebimento definitivo dos bens pela Administração, com prazo de entrega e instalação fixado em edital/termo de referência a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, de modo a garantir a celeridade exigida pelo processo fiscalizatório.

4.3. O fornecimento dos bens, o transporte, a montagem, a colocação em funcionamento e os testes operacionais deverão ser efetuados nas dependências indicadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Conceição – PB, observando rigorosamente as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as normas de vigilância sanitária e de segurança aplicáveis.

5 DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato designado pela Administração (JOSÉ IVAN XAVIER JUCA, ou seu substituto legal), representante da Administração especialmente designado conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, tais como prazos de entrega, conformidade técnica dos materiais (Aço Inox 304, isolamento térmico, painéis PIR), montagem, conexões físicas e elétricas, testes de funcionamento (startup), atingimento das temperaturas regulamentares (até 80 °C no tanque de higienização e faixa de resfriamento da câmara frigorífica) e integridade dos equipamentos fornecidos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, incorreções ou defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual e assegurar o pleno cumprimento das exigências sanitárias e do Ministério Público.

5.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração durante a vigência contratual para representá-la, devendo este ter plenos poderes para a resolução imediata de problemas técnicos, operacionais e de logística relativos ao transporte, descarregamento, montagem, testes de colocação em funcionamento e acionamento da garantia técnica dos equipamentos.

5.4. A contratada será obrigada a reparar, sanar, corrigir ou substituir os equipamentos ou suas partes e componentes, às suas expensas, no prazo máximo a ser fixado pela Administração (não superior a 48 horas para chamado inicial de assistência técnica), em caso de defeitos, vícios de fabricação, falhas no sistema elétrico/de refrigeração ou inconformidades com as especificações exigidas, garantindo a continuidade do processo de higienização e da cadeia do frio.

5.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, incluindo avarias ocorridas durante o transporte, descarregamento ou montagem dos equipamentos, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente a contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como frete, seguro de transporte, descarregamento, ferramentas e insumos para instalação, testes operacionais de startup, impostos, taxas, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos seus técnicos e colaboradores envolvidos na montagem e entrega.

5.6.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.2. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a contratada não poderá subcontratar o objeto principal do contrato sem prévia e formal autorização da Administração Municipal, mantida a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, garantia técnica e perfeito funcionamento dos equipamentos instalados.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo e atesto da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o fiscal designado atestar a efetiva e regular prestação dos serviços de transporte e distribuição de água potável no período.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa — como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência —, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o día em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização da documentação ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório.

6.8. Excepcionalmente e mediante fundamentação expressa da autoridade competente, nos termos da legislação aplicável, poderá ser dispensada a exigência de apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (exceto a prova de regularidade com a Seguridade Social), caso haja restrição comprovada do mercado fornecedor que comprometa o abastecimento hídrico essencial e emergencial das comunidades rurais.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação oficial do seu enquadramento e tratamento tributário favorecido.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço (ou Menor Valor Global).

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor global estimado para a aquisição e instalação dos equipamentos industriais e frigoríficos é de R$ 126.800,00 (Cento e vinte e seis mil e oitocentos reais), abrangendo o

fornecimento dos bens, frete, descarregamento, montagem, conexões elétricas, colocação em funcionamento (startup) e garantia técnica, distribuído da seguinte forma:

- Item 01 – Tanque/Reservatório de 500L em Aço Inox 304 com Aquecimento Elétrico: Com média de R$57.285,00 (Cinquenta e sete mil duzentos e oitenta e cinco reais), precificado com base nas propostas recebidas dos fornecedores/fabricantes especializados;
- Item 02 – Câmara Frigorífica para Estocagem de Resfriados (Carnes): R$77.000,00 (Setenta e sete mil reais), precificada com base em pesquisa extraída do Banco/Painel de Preços Públicos.

8.2. O pagamento será efetuado pela Administração Municipal após a efetiva entrega, montagem, instalação, realização dos testes operacionais de startup e emissão do Termo de Recebimento Definitivo atestado pelo fiscal do contrato (JOSÉ IVAN XAVIER JUCA), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente e a comprovação da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da empresa contratada.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento do Município de Conceição-PB para o exercício de 2026, sob as dotações específicas indicadas abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CLASSIFICAÇÃO:

04 122 2001 2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;

Objetivo: Atender despesas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, inclusive os gastos com o servidor público em efetivo exercício de suas funções.

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

ELEMENTO DE DESPESA:

000487 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, o descarregamento, a montagem, a instalação física/elétrica e os testes operacionais (startup) dos equipamentos (Item 01: Tanque/Reservatório de 500L em Aço Inox 304 com Aquecimento Elétrico; Item 02: Câmara Frigorífica para Estocagem

de Resfriados), nos prazos, locais e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência; 10.1.2. Prover e disponibilizar o local adequado para a instalação física dos equipamentos nas dependências municipais, garantindo a existência prévia de pontos de fornecimento de água, drenagem e alimentação de energia elétrica compatíveis com as exigências técnicas dos fabricantes;

10.1.3. Verificar a rigorosa conformidade dos bens entregues e instalados com as especificações técnicas exigidas (especialmente a qualidade do Aço Inox 304, isolamento térmico, vedação, potência das resistências, sistema de refrigeração e alcance das temperaturas regulamentares), para fins de recebimento e atesto provisório e definitivo;

10.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito e de forma tempestiva, sobre quaisquer falhas, vícios, incorreções, defeitos de fabricação, avarias ocorridas no transporte ou inconformidades observadas nos equipamentos e no processo de instalação, exigindo a imediata reparação, substituição ou regularização;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações da Contratada por intermédio do fiscal do contrato especialmente designado (FRANCISCO GILVAN MARTINS, ou seu substituto legal);

10.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos equipamentos efetivamente entregues, montados e aprovados nos testes operacionais de startup, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação da regularidade fiscal;

10.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato (como despesas com frete, hospedagem/translado de técnicos, ferramentas, peças de reposição ou encargos dos montadores), bem como por qualquer dano, acidente ou prejuízo causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou prepostos durante as etapas de transporte, descarregamento, montagem e colocação em funcionamento.

11.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, do Termo de Referência e de sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Entregar e fornecer os equipamentos em estrita observância às especificações técnicas exigidas (Item 01: Tanque/Reservatório de 500L em Aço Inox 304 com Aquecimento Elétrico; Item 02: Câmara Frigorífica para Estocagem de Resfriados - Carnes), novos, de primeiro uso, fabricados com materiais de alta durabilidade e em pleno cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança alimentar exaradas pelas autoridades e pelo Ministério Público (Processo nº 0801138-02.2026.8.15.0151 - TAC);

11.1.2. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos de frete, transporte, embalagens, carga, descarregamento, montagem, conexões físicas e elétricas, testes operacionais de *funcionamento (startup) e treinamento técnico da equipe da Contratante, sem qualquer ônus* adicional para a Administração Municipal;

11.1.3. Realizar a entrega, montagem, instalação e colocação em pleno funcionamento dos equipamentos nas dependências indicadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Conceição – PB, respeitando rigorosamente os prazos contratuais e as diretrizes fixadas na Ordem de Fornecimento;

11.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios de fabricação, defeitos operacionais, avarias ocorridas durante o transporte ou montagem, bem como por quaisquer danos materiais ou morais causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo órgão contratante;

11.1.5. Promover o conserto, a reparação ou a substituição dos equipamentos (ou de suas partes, peças e componentes defeituosos), às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência (não superior a 48 horas para chamado inicial de assistência técnica), na hipótese de avarias, defeitos, falhas no sistema elétrico/de refrigeração ou inconformidades que impeçam a regular operação sanitária;

11.1.6. Prestar garantia técnica integral dos equipamentos fornecidos, assegurando o prazo mínimo de 12 (doze) meses para a estrutura mecânica em inox e painéis isotérmicos e de 06 (seis) meses para os componentes elétricos/eletrônicos, contados do recebimento definitivo, garantindo a continuidade do processo de *higienização aquecida e do armazenamento resfriado*;

11.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato e no curso da garantia técnica, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação;

11.1.8. Indicar e manter preposto formal aceito pela Administração Municipal para representá-la durante a vigência contratual, com plenos poderes para sanar imediatamente intercorrências técnicas, logísticas ou operacionais relacionadas à montagem, startup e assistência técnica dos *equipamentos*;

11.1.9. Emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao CNPJ cadastrado no processo, em estrita conformidade com os equipamentos efetivamente entregues, montados, testados e atestados pelo fiscal de contrato (JOSÉ IVAN XAVIER JUCA), acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação e celebração da contratação, o interessado (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) deverá apresentar a documentação a seguir relacionada:

12.2.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA E PESSOAL.

a) Em se tratando de Pessoa Física:

Cópia do documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou equivalente);Cópia do *Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);Comprovante de residência atualizado;Carteira Nacional de* Habilitação (CNH) do condutor/prestador na categoria exigida ("D" ou "E"), válida e sem restrições.

b) Em se tratando de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva Junta Comercial.

c) Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Limitadas Unipessoais: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações subsequentes (ou consolidação contratual), devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede, acompanhados do documento comprobatório de seus administradores.

Em se tratando de Sociedades por Ações: Publicações dos estatutos sociais em vigor, acompanhadas dos documentos de eleição de seus administradores.

12.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA)

A) Em se tratando de Pessoa Jurídica:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*Prova de Inscrição no* cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta RFB/PGFN, incluindo contribuições previdenciárias);Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Justiça do Trabalho.

B) Em se tratando de Pessoa Física:

- Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta RFB/PGFN referente ao CPF);Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida perante a Justiça do Trabalho.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Para Pessoa Jurídica: Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou *extrajudicial, expedida pelo distribuidor* da sede da licitante. Caso a certidão declare que ficam excluídos os processos do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), a empresa deverá apresentar também a certidão específica do PJe referente a processos de falência e recuperação.

- Para Pessoa Física: Certidão Negativa de Distribuição Cível e Criminal, expedida pelos distribuidores da Justiça Estadual e Federal do domicílio do interessado.

12.2.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

- Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante/fornecedora forneceu ou vem fornecendo, de forma satisfatória, *equipamentos industriais em aço inox*, *reservatórios aquecidos*, *caldeiraria*, *câmara frigorífica* ou sistemas de refrigeração comercial/industrial com características, complexidade e especificações compatíveis ou similares ao objeto desta contratação;
- Declaração de Garantia e Assistência Técnica: Apresentação de declaração formal emitida *pela empresa fornecedora/fabricante garantindo o cumprimento dos prazos de garantia técnica* integral dos equipamentos (mínimo de 12 meses para estruturas mecânicas e painéis isotérmicos e 06 meses para componentes eléticos/eletrônicos), bem como a disponibilidade de prestação de suporte e assistência técnica no local;
- *Declaração de Compromisso de Instalação, Startup e Treinamento: Apresentação de* declaração de responsabilidade técnica assumindo o compromisso de realizar o descarregamento, montagem, conexões físicas/elétricas, colocação em pleno funcionamento (startup) e treinamento operacional dos servidores indicados pela Prefeitura Municipal de Conceição – PB;
- Declaração/Laudo de Higienização do Reservatório: Apresentação de laudo, certificado ou declaração de higienização e potabilidade do tanque/reservatório, garantindo a estanqueidade, limpeza e aptidão do equipamento para o transporte exclusivo de água potável, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais.
- Comprovação de Conformidade Sanitária e Técnica: Apresentação de catálogos, fichas técnicas, memoriais descritivos ou declaração do fabricante demonstrando a conformidade dos equipamentos com os padrões de assepsia (utilização de Aço Inox AISI 304 e painéis em PIR) e normas vigentes de vigilância sanitária e segurança alimentar.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo dos equipamentos e o encerramento do período de garantia técnica integral, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A execução do objeto engloba o fornecimento dos bens, o frete, o descarregamento, a montagem, o posicionamento físico, as conexões elétricas e os testes operacionais (startup), devendo ser iniciada e executada mediante o recebimento formal da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

13.3. LOCAL DE EXECUÇÃO E ENTREGA: Os equipamentos (Item 01: Tanque/Reservatório de 500L em Aço Inox 304 com Aquecimento Elétrico; Item 02: Câmara Frigorífica para Estocagem de Resfriados - Carnes) deverão ser entregues, montados e colocados em pleno funcionamento nas dependências indicadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no Município de Conceição – PB, correndo por conta e responsabilidade da contratada todas as despesas com transporte, carga, descarregamento, montagem, startup, ferramentas, equipamentos de proteção e encargos com pessoal técnico especializado.

13.4. PRAZOS DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E STARTUP

13.4.1. Prazo de Entrega e Montagem: A contratada deverá entregar, descarregar e efetuar a montagem dos equipamentos no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Fornecimento;

13.4.2. Prazo de Testes e Startup: Após a conclusão da montagem e disponibilização dos pontos elétricos/hídricos pela Contratante, a contratada realizará os testes de estanqueidade, aquecimento e refrigeração (startup), bem como o treinamento operacional dos servidores municipais no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

13.5. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante a fase de entrega e instalação do objeto. Caso a vigência contratual ultrapasse o período de 12 (doze) meses em razão da garantia técnica estendida, eventual reajustamento obedecerá às diretrizes do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou índice oficial equivalente.

DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO-FINANCEIRO

13.5. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração (ou: da data de apresentação da proposta).

13.6. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano a que se refere o item anterior, e independentemente de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados mediante a

aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo legalmente.

> Parágrafo Único: A concessão do reajuste fica condicionada ao requerimento formal do Contratado, devendo ser formalizado por simples apostila, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de preclusão do direito caso o contrato seja prorrogado sem a devida ressalva.

13.7. Independentemente do transcurso do prazo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus preços revisados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, caso ocorram fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

13.8. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído pelo Contratado com comprovação documental robusta, incluindo demonstrativo analítico da variação dos custos operacionais, notas fiscais de insumos, planilhas de composição de custos e pesquisa de mercado que comprovem a quebra da equação econômico-financeira inicial.

13.9. A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será instruída por parecer técnico e jurídico da Administração, no prazo máximo de até [inserir prazo, ex: 30 dias], contados do recebimento do pedido devidamente instruído, mediante pesquisa de preços e verificação de tabelas ou índices oficiais.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado mediante processo regular de liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto definitivo das medições dos serviços prestados e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente aprovada pelo fiscal do contrato.

14.2. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de ordem bancária em conta corrente titular da Contratada (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física).

14.3. O valor a ser pago corresponderá aos serviços efetivamente prestados e atestados no período, de acordo com as rotas, diárias ou parâmetros estipulados na proposta contratada.

15.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O fornecedor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao *funcionamento dos serviços públicos, ao cumprimento do TAC firmado com o Ministério Público* (Processo nº 0801138-02.2026.8.15.0151) ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não retirar a Ordem de Fornecimento/instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da entrega, montagem, instalação ou startup dos equipamentos (Tanque em Inox Aquecido e Câmara Frigorífica) sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de dispensa ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - *praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação*;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades *do caso concreto*;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 15.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 15.2, calculada na forma do contrato, será de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.4.1. Para fins de aplicação de multa, considera-se inexecução parcial grave:

- A paralisação injustificada ou o atraso na entrega, montagem ou colocação em funcionamento (startup) dos equipamentos;
- O fornecimento de equipamentos em desconformidade com as especificações técnicas (ex.: aço inox fora do padrão AISI 304, ausência de isolamento térmico, falhas de refrigeração ou aquecimento);
- A recusa em sanar vícios, defeitos ou substituir peças/equipamentos no prazo da garantia técnica estipulada;
- O descumprimento das exigências sanitárias que comprometa a assepsia e a segurança alimentar fixadas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

15.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Conceição/PB, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 15.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

15.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II (multa).

15.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou cobrada administrativa ou judicialmente.

15.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

15.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 14 de setembro de 2026.

JOSÉ IVAN XAVIER JUCA
Secretário De Agricultura, Desenvolvimento E Meio Ambiente
Requisitante